



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002267-09.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas

ASSUNTO: Contratação - Solução de TIC - Adesão do TRE-RO na Ata de Registro de Preços nº 90/2025 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Objeto: Aquisição de microcomputadores, tipo Notebook, item único da referida ARP - Análise.

### **DESPACHO Nº 1336 / 2025 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas – COSUPUE (1433143), destinado a abrigar os atos necessários à adesão à Ata de Registro de Preços nº 90/2025 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP (1450207), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90063/2025, com vistas à renovação do parque computacional, conforme necessidade formalizada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, autuados no PSEI nº0001141-21.2025.6.22.8000 (1373697 e 1430547), em razão do desmembramento da aquisição.

No curso da instrução, a NATCTIC encaminhou o Ofício nº 2/2025 (1450217), por meio do qual solicitou a adesão, na condição de órgão não participante, à ARP nº 90/2025 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP, visando à aquisição de 207 (duzentos e sete) computadores do tipo notebook, indicados como pertencentes à linha HP EliteBook 6 G11 14 Inch Notebook AI PC e justificou que a aquisição por meio da referida ata se mostraria vantajosa à Administração, em razão dos preços registrados em lote, da inclusão de acessórios (maleta e headset) e da compatibilidade das especificações técnicas do item com as necessidades do TRE-RO. Registra-se, ainda, o aceite do fornecedor detentor da ata para o fornecimento do equipamento identificado como HP EliteBook 6 G1i (1450800), bem como a anuência do órgão gerenciador quanto à adesão pretendida (1450798).

Após o aceite inicial do fornecedor (1450800), a COSUPUE formalizou o pedido de adesão à ARP nº 90/2025 por meio do sistema Contratos.gov (1450798), o qual contou, igualmente, com a anuência do órgão gerenciador, conforme Anexo de Aceite do TRE-SP (1450799). Em prosseguimento, a unidade demandante instruiu os autos com a documentação necessária à comprovação da regularidade da adesão, incluindo o Edital do Pregão Eletrônico nº 90063/2025 do TRE-SP (1444818), a indicação das equipes de planejamento e de gestão e fiscalização (1450777 e 1450778), o Mapa de Gerenciamento de Riscos de TIC (1450651), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC, no montante de R\$ 1.182.591,00, a cotação de preços realizada pelo TRE-RO (1453331), os Estudos Técnicos Preliminares do TRE-RO e do órgão gerenciador (1453382 e 1444820), o mapa de riscos, o quadro comparativo de preços e o TR do TRE-SP (1444822, 1444825e 1444831), bem como a publicação do edital no PNCP, os termos de julgamento e de homologação do certame (1444836, 1446536e 1446535), o parecer jurídico da fase de planejamento do órgão gerenciador (1450017), a ARP nº 90/2025 (1450207) e a certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Torino Informática Ltda. (1453414), conferindo lastro técnico, jurídico e econômico à solicitação apresentada.

Na sequência da instrução, e em decorrência da Solicitação de Contratação nº 10 (1453415), o GABSTIC manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por meio da Manifestação nº 71/2025 (1454443), remetendo os autos ao GABSAOFC para adoção das providências cabíveis. Em continuidade, os Despachos nº 3119/2025 (1455310) e nº 3126/2025 (1455469), ambos da SAOFC, promoveram a distribuição dos autos às unidades competentes, com vistas ao registro no Plano de Contratações Anual, à análise da disponibilidade orçamentária, à elaboração da minuta contratual com base no modelo do órgão gerenciador, à avaliação dos artefatos de planejamento interno e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da adesão à ARP nº 90/2025, nos termos da Instrução Normativa nº 4/2023 e demais normas aplicáveis.

Em atendimento às determinações constantes dos despachos anteriormente mencionados, a COFC procedeu à programação orçamentária da despesa (1455539); a SECONT, após orientações da AJSAOFC, elaborou a minuta do instrumento contratual (1456845); e a NATCTIC juntou aos autos o comprovante de regularidade da empresa Torino Informática Ltda. junto ao CADIN (1455707), bem como a publicação da ARP nº 90/2025 no PNCP (1455710) e a Informação nº 18 (1455711). Por sua vez, a SAC realizou a análise dos artefatos apresentados (1456636), concluindo que a fase de planejamento encontra-se devidamente instruída, destacando a dispensa da elaboração de TR próprio em razão da adesão a ata de registro de preços externa, bem como a conformidade do procedimento com as normas gerais de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 004/2023-TRE-RO, recomendando o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica da SAOFC para manifestação final quanto à legalidade da pretensão.

Por fim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 191/2025 (1456717), no qual concluiu pelo atendimento dos requisitos legais e regulamentares para a adesão do TRE-RO à ARP nº 90/2025 do Tribunal

Regional Eleitoral de São Paulo, reconhecendo a regularidade formal da instrução, a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Resolução CNJ nº 468/2022 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 004/2023, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal da empresa compromissária, consignando, ainda, que a análise jurídica se restringiu ao controle de legalidade, sem adentrar no mérito técnico ou administrativo da decisão.

### **É o relatório.**

A necessidade da contratação encontra-se devidamente formalizada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP referidos no Processo SEI (0001141-21.2025.6.22.8000), evento (1373697) e (1430547) respectivamente, no qual foram delineados os contornos iniciais da solução pretendida.

No contexto específico do exercício de 2025, a opção pela adesão à ARP nº 90/2025 revela-se não apenas juridicamente admissível, mas estrategicamente mais eficiente do que a deflagração de procedimento licitatório próprio por este Regional, no que se refere à renovação do parque de notebooks. Tal escolha decorre da necessidade premente de substituição de equipamentos atualmente em uso, em grande parte obsoletos, fora de garantia e com limitações de suporte, conforme diagnóstico constante do DOD e do ETP, situação que impõe riscos concretos à continuidade das atividades administrativas e finalísticas, **ressalvando-se que os demais componentes do parque computacional permanecem sujeitos a avaliação e contratação próprias, em momento oportuno.**

A adesão à ARP, já resultante de certame regularmente processado por órgão congênere, possibilita ganho significativo de celeridade, redução do tempo de resposta institucional e mitigação de riscos operacionais associados à demora na reposição dos equipamentos, ao mesmo tempo em que assegura condições comerciais, técnicas e de suporte previamente testadas e validadas no âmbito da Justiça Eleitoral. Dessa forma, a medida adotada mostra-se mais adequada ao interesse público, por conciliar eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço, em consonância com as demandas imediatas deste Tribunal.

No que se refere ao quantitativo proposto, verifica-se que a previsão de aquisição de 207 (duzentos e sete) notebooks guarda relação direta e proporcional com o diagnóstico realizado no DOD e no ETP, os quais evidenciam a existência de um parque de equipamentos portáteis significativamente envelhecido, com parte relevante dos ativos fora de garantia e com limitações de suporte, impactando a produtividade e a continuidade das atividades institucionais. O número definido não decorre de estimativa genérica ou arbitrária, mas de levantamento técnico da área demandante, alinhado ao planejamento institucional de renovação gradual do parque de notebooks, priorizando as unidades e funções mais críticas.

Ademais, o quantitativo mostra-se compatível com a capacidade orçamentária do exercício, conforme a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) e a programação orçamentária realizada (1455539), não configurando sobrecontratação, tampouco extrapolação da capacidade operacional deste Regional para recebimento, distribuição e suporte dos equipamentos, razão pela qual se revela adequado, proporcional e aderente às necessidades efetivamente identificadas.

Diante da divergência identificada quanto à indicação da marca/modelo do notebook, constante do ofício 2 (1450217) e o termo de aceite apresentado pelo fornecedor, Torino Informática Ltda., (1450800), impõe-se o necessário saneamento do objeto no âmbito da análise qualitativa da contratação. Nesse contexto, a escolha pela aquisição de notebooks com especificações técnicas padronizadas mostra-se adequada às necessidades atuais e projetadas deste Regional, considerando o perfil predominantemente móvel das atividades administrativas e finalísticas, o suporte a atendimentos itinerantes, ações externas e a demanda por flexibilidade operacional das unidades.

Registra-se, de forma expressa, que o objeto da contratação corresponde exclusivamente ao modelo **HP INC./HP EliteBook 6 G11 14 Inch Notebook AI PC**, conforme descrição técnica e comercial constante da ARP nº 90/2025 e da minuta contratual dela decorrente, não se confundindo com denominações genéricas, abreviadas ou simplificadas eventualmente utilizadas em documentos acessórios da instrução. Esclarece-se, por fim, que tais denominações não ampliam, restringem ou alteram o objeto contratado, prevalecendo, para todos os efeitos, a especificação integral consignada na ata e no instrumento contratual, a qual fundamenta a avaliação técnica, econômica e jurídica da contratação e orienta a gestão do ciclo de vida dos equipamentos, contribuindo para a previsibilidade, a padronização e a eficiência da gestão do parque de notebooks deste Tribunal.

No tocante à gestão de riscos, registra-se que o procedimento foi precedido da elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos de TIC (1444822), no qual foram identificados, avaliados e tratados os principais riscos associados ao processo de contratação, nos termos da metodologia adotada. Consideradas as medidas de mitigação previstas, a Administração entendeu como aceitável o nível de risco residual remanescente, deliberando pelo prosseguimento da contratação, em consonância com o planejamento institucional e com a estratégia adotada para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e finalísticas deste Regional.

### **Assim, diante do conjunto probatório constante dos autos, determino:**

- a) a **ratificação da utilização** dos documentos integrantes da fase de planejamento da contratação conduzida pelo órgão gerenciador do SRP, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, considerando que tais artefatos foram elaborados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90063/2025 e observam as exigências técnicas, jurídicas e procedimentais aplicáveis. Consigno, ademais, que nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023, referidos documentos não se submetem a

nova elaboração ou reavaliação integral por este Regional, servindo como base válida para a adesão pretendida, sem prejuízo da análise de aderência do objeto, do quantitativo e das condições da contratação às necessidades específicas do TRE-RO, devidamente examinadas por meio do DOD, do ETP e das manifestações técnicas e jurídicas produzidas no âmbito deste Tribunal.

- b) a **autorização da contratação, restrita à aquisição de notebooks**, mediante adesão, na condição de órgão não participante, à ARP nº 90/2025 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento na compatibilidade entre o objeto registrado na ata e as necessidades institucionais formalizadas no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, bem como na vantagem operacional decorrente da utilização de preços registrados, da padronização tecnológica e da mitigação de riscos associados à manutenção de equipamentos obsoletos, bem assim com fulcro no disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Resolução CNJ nº 468/2022 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023, restando consignado que a presente autorização não se estende a outros itens eventualmente constantes da ata, os quais permanecem sujeitos a avaliação e deliberação próprias, em momento oportuno;
- c) a **aprovação dos artefatos da fase de planejamento elaborados no âmbito deste Tribunal**, notadamente o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 2/2025 – COSUPUE, a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação e o Mapa de Gestão de Riscos, porquanto tais documentos demonstram, de forma coerente e integrada, a caracterização da necessidade administrativa, a adequação da solução tecnológica proposta, a compatibilidade do quantitativo pretendido com a capacidade orçamentária do exercício e a identificação e o tratamento dos riscos associados à contratação. Registra-se que os referidos artefatos foram submetidos à análise da Secretaria de Administração de Contratações – SAC, que os considerou regularmente instruídos e compatíveis com as exigências normativas aplicáveis, bem como à apreciação jurídica da AJSAOFC, que não identificou desconformidades relevantes frente ao regime da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 468/2022, razão pela qual se mostram aptos a fundamentar a decisão administrativa ora proferida;
- d) a **aprovação da minuta do instrumento contratual**, elaborada pela SECONT (1456845), porquanto confeccionada com base nas condições estabelecidas pelo órgão gerenciador no edital do Pregão Eletrônico nº 90063/2025 e em conformidade com as orientações consignadas no item 37, alínea “ii”, do Parecer Jurídico nº 191/2025 – AJSAOFC, encontrando-se devidamente ajustada às especificidades da adesão pretendida por este Tribunal, especialmente no que se refere à correta identificação das partes, à delimitação do objeto, aos itens e quantitativos a serem contratados e às adequações necessárias ao âmbito institucional do TRE-RO. Registra-se, ainda, que a minuta contempla cláusulas específicas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD), à Política de Integridade nas contratações e à Política de Enfrentamento ao Assédio, revelando-se compatível com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.
- e) a **autorização para emissão da Nota de Empenho**, no valor total de **R\$ 1.182.591,00**, em favor da empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.619.767/0005-15, compromissária da Ata de Registro de Preços nº 90/2025, considerando que o montante decorre diretamente do quantitativo e das especificações técnicas definidas para a aquisição de notebooks, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação e na programação orçamentária realizada para o exercício, os quais evidenciam a compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária vigente deste Tribunal. A autorização ora conferida observa o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023, ficando condicionada à comprovação prévia e atualizada da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da adjudicatária, bem como à observância das demais cautelas procedimentais exigidas para a formalização da contratação e execução da despesa.
- f) **as providências de transparência e publicidade** relativas à contratação, consistentes na publicação do extrato do instrumento contratual e do ato autorizativo no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, bem como na divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, nos prazos e condições previstos nos arts. 91 e 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, como medida necessária à transparência ativa e ao controle social das contratações públicas.
- g) a **determinação para que seja formalizada a designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato**, após a assinatura do instrumento contratual, nos termos dos arts. 19 a 21 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, observada a indicação e a ciência expressa dos servidores consignadas no formulário acostado aos autos (1450778), composta pelos seguintes servidores:
- **Deusjusmar Camurça Lima Neto**, na qualidade de **Gestor do Contrato**, tendo como **substituto Ruzevan Saraiva da Silva**, ambos lotados na **COSUPUE**;
  - **Plínio Martins de Oliveira**, como **Fiscal Técnico**, com **Lúcio Fagner Santos Nascimento** como substituto, lotados na **SESUE**; e
  - **Roberto Azevedo Andrade Júnior**, como **Fiscal Administrativo**, lotado na **SAC**, sem

indicação de substituto.

Registra-se que a composição apresentada contempla adequadamente as funções de gestão e fiscalização do contrato, com atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, consistente na aquisição de bens de TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, atendendo aos princípios da segregação de funções, da capacidade técnica e da governança da execução contratual.

Consigna-se, ainda, que a inexistência de substituto para a função de Fiscal Administrativo não compromete a regularidade da designação, porquanto expressamente registrada no processo e admitida pela Instrução Normativa de regência, devendo a equipe atuar em conformidade com as responsabilidades e deveres ali previstos até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Ciência às unidades envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/12/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1457819** e o código CRC **FA2ED33B**.